

POLÍTICA

DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
VERSÃO 1.0 | ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO - MAI 2026





INTRO

A presente Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais ("Política") disciplina, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme alterada – Marco Civil da Internet, do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019, e da regulamentação da Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e do Banco Central do Brasil ("BCB"), o tratamento de dados pessoais realizado pela Brücken no exercício de suas atividades.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

Para os fins do art. 5º, inciso VI, da LGPD, atua como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito desta Política, a Juquiri Assessoria e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Rua Iguape, nº 546, CEP 13287-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.739.505/0001-07 ("Brücken").

A Brücken atua no setor de tecnologia financeira e desenvolve atividades sujeitas à regulação do Banco Central do Brasil ("BCB") na qualidade de Sociedade de Crédito Direto – SCD / Sociedade de Empréstimo entre Pessoas – SEP / Instituição de Pagamento – IP, nos termos da Resolução CMN nº 5.050, de 25 de novembro de 2022, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, e demais normativos aplicáveis, atraindo a incidência cumulativa do regime de proteção de dados pessoais e do dever de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada e da Resolução CMN nº 4.893/2021, ambos os últimos normativos, conforme sejam aplicáveis.

Eventuais operações em que a Brücken atue como operadora, na acepção do art. 5º, inciso VII, da LGPD, serão regidas pelos instrumentos contratuais específicos celebrados com o respectivo controlador e por esta Política apenas no que com ela for compatível.

2. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

Em observância ao art. 41 da LGPD e à Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que disciplina a atuação do Encarregado, a Brücken designa como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:



Nome: Ricardo Mastropasqua

E-mail: dpo@brucken.com.br

Endereço para correspondência: Rua Iguape, nº 546,
CEP 13287-032, Vinhedo/SP



Ao Encarregado competem, sem prejuízo de outras atribuições: (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da ANPD; (iii) orientar funcionários e contratados sobre práticas de proteção de dados; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, nos termos do art. 41, § 2º, da LGPD.

3. APLICABILIDADE E ESCOPO

Esta Política aplica-se a todo tratamento de dados pessoais realizado pela Brücken, por qualquer meio – físico, eletrônico, automatizado ou manual –, no Brasil e no exterior, quando: (i) a operação de tratamento for realizada em território nacional; (ii) a atividade de tratamento tiver por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (iii) os dados pessoais objeto do tratamento tiverem sido coletados em território nacional, nos exatos termos do art. 3º da LGPD.

Esta Política integra os instrumentos contratuais celebrados pela Brücken com clientes, parceiros, prestadores de serviço e demais contrapartes, conforme aplicável, e não substitui as Políticas e Termos específicos de produtos e serviços, que poderão prever regras adicionais e prevalecerão em caso de antinomia aparente quanto a aspectos próprios da relação contratual respectiva.

4. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, quando empregados com inicial maiúscula nesta Política, terão os significados que lhes são atribuídos pela LGPD, especialmente pelo art. 5º, salvo quando o contexto exigir interpretação diversa. Para conveniência do leitor, reproduzem-se os principais:

- Dado Pessoal – informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- Dado Pessoal Sensível – dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.
- Tratamento – toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- Controlador – pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Operador – pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- Encarregado – pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre estes, os titulares dos dados e a ANPD.

- Transferência Internacional de Dados – transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.
- Anonimização – utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- Incidente de Segurança – qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, relacionado à violação da segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda em qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

5. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO TRATAMENTO

A Brücken observa, na realização de qualquer atividade de tratamento, os princípios elencados no art. 6º da LGPD – em especial a boa-fé, a finalidade, a adequação, a necessidade, o livre acesso, a qualidade dos dados, a transparência, a segurança, a prevenção, a não discriminação e a responsabilização e prestação de contas (*accountability*). A interpretação desses princípios orienta-se pela leitura sistemática com a Constituição Federal (art. 5º, X, XII e LXXIX), com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme alterada ("Marco Civil da Internet") e com a doutrina especializada, valorizando a autodeterminação informativa como direito da personalidade.

6. CATEGORIAS DE TITULARES E DE DADOS PESSOAIS COLETADOS

A Brücken trata dados pessoais das seguintes categorias de titulares, observadas as finalidades e bases legais detalhadas na Seção 8 desta Política. As categorias de dados a seguir são exemplificativas; a relação completa, com indicação do ciclo de vida do dado, encontra-se no Registro das Operações de Tratamento mantido pela Brücken, nos termos do art. 37 da LGPD.

6.1 CLIENTES E USUÁRIOS DA PLATAFORMA BRÜCKEN

- Dados cadastrais e de identificação: nome completo, nome social (quando aplicável), data e local de nascimento, CPF, RG ou documento equivalente, estado civil, nacionalidade, filiação, profissão, fotografia (para validação biométrica), assinatura.
- Dados de contato: endereço residencial e/ou comercial, e-mail, número de telefone fixo e celular.
- Dados financeiros e de operação: histórico de operações, saldos, renda declarada, ocupação, dados bancários para liquidação (banco, agência, conta, chave PIX), informações cadastrais junto a birôs de crédito, score de crédito, situação fiscal.

- Dados biométricos (sensíveis): imagem facial e marcadores biométricos derivados, capturados em processo de KYC (*Know Your Customer*) e prova de vida.
- Dados de comportamento e uso: registros de acesso a aplicações de internet (art. 15 do Marco Civil da Internet), endereço IP, identificadores de dispositivo, sistema operacional, geolocalização aproximada, páginas visitadas, cookies e tecnologias similares (ver Seção 18).
- Dados para prevenção a fraude e a lavagem de dinheiro: informações obtidas em consultas a bases públicas e privadas (PEP, sanções, listas restritivas), análises de risco e *flags* transacionais, no exercício do dever legal previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e na Circular BCB nº 3.978/2020.

6.2 VISITANTES DO SITE, PROSPECTS E LEADS

Dados cadastrais limitados (nome, *e-mail*, telefone, empresa, cargo) fornecidos em formulários de contato, conteúdos protegidos por *opt-in*, eventos e campanhas. Dados de navegação, identificadores de dispositivo, endereço IP e dados de *cookies*, com observância ao art. 7º do Marco Civil da Internet e às bases legais previstas no art. 7º da LGPD, em especial consentimento (inciso I), legítimo interesse (inciso IX) ou procedimentos preliminares relacionados a contrato (inciso V).

6.3 VISITANTES DO SITE, PROSPECTS E LEADS

Quando a relação contratual é mantida com pessoa jurídica, a Brücken trata dados pessoais dos representantes legais, procuradores, administradores, beneficiários finais e contatos operacionais indicados pela contraparte (nome, CPF, qualificação societária, endereço profissional, *e-mail* e telefone corporativos, cópias de instrumentos de constituição e atos societários, comprovação de poderes de representação), com fundamento na execução contratual (art. 7º, V, da LGPD), no cumprimento de obrigação legal e regulatória (art. 7º, II) e no legítimo interesse (art. 7º, IX), inclusive para identificação de beneficiários finais nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022.

6.4 CANDIDATOS A VAGAS, COLABORADORES E FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Dados cadastrais, profissionais, acadêmicos, currículos, dados bancários, informações de saúde estritamente necessárias à relação laboral ou estatutária, dados constantes de eSocial e demais obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O tratamento observa as bases legais aplicáveis ao contrato de trabalho (art. 7º, V e VI, da LGPD), à execução de obrigações legais e regulatórias (art. 7º, II) e, quanto a dados sensíveis, às hipóteses do art. 11 da LGPD, conforme a finalidade específica.



7. FONTES DE COLETA DOS DADOS PESSOAIS

A Brücken coleta dados pessoais: (i) diretamente do titular, no momento do cadastro, *onboarding*, contratação de produto ou serviço, interação com canais de atendimento ou navegação em ambientes digitais; (ii) por interface com fontes públicas ou de acesso público (Receita Federal, juntas comerciais, cartórios, bases de PEP e listas restritivas); (iii) mediante repasse por parceiros, operadores ou outros controladores no âmbito do uso compartilhado de dados (art. 5º, XVI, da LGPD), inclusive no contexto do Sistema Financeiro Aberto – Open Finance, conforme a Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, do BCB e do CMN; e (iv) por meio de *cookies* e tecnologias similares (Seção 18). Quando a coleta ocorrer por fonte indireta, a Brücken adota providências para informar o titular nos termos do art. 9º, § 1º, da LGPD.

8. FINALIDADES DE TRATAMENTO E BASES LEGAIS

Toda a atividade de tratamento conduzida pela Brücken associa-se a uma finalidade específica, explícita e informada, e fundamenta-se em ao menos uma das hipóteses autorizativas dos arts. 7º e 11 da LGPD. A matriz abaixo não é exaustiva, mas reflete os tratamentos centrais; a relação operacional integral que compõe o Registro das Operações de Tratamento, mantido pelo Encarregado.

8.1 EXECUÇÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTOS PRELIMINARES (ART. 7º, V)

Cadastro do cliente, *onboarding*, prova de vida, abertura de conta e ativação de produto; processamento de operações; emissão de boletos, faturas e documentos fiscais; suporte ao cliente; cobrança; gestão da relação contratual; portabilidade e encerramento.

8.2 CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR (ART. 7º, II)

Atendimento ao dever de identificação do cliente e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (Lei nº 9.613/1998 e Circular BCB nº 3.978/2020); atendimento às obrigações de prestação de informações ao BCB, à Receita Federal, ao COAF e a outras autoridades competentes; obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias; deveres decorrentes do Marco Civil da Internet quanto à guarda de registros de acesso (art. 15).



8.3 PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR (ART. 11, § 4º, E ART. 7º, II E IX)

Análise antifraude, monitoramento transacional, perfilamento de risco, autenticação reforçada e verificação biométrica, com observância à proporcionalidade e à necessidade. Para dados sensíveis empregados nessa finalidade (notadamente dados biométricos), o tratamento ampara-se na hipótese do art. 11, II, 'g', da LGPD – garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular –, conforme entendimento doutrinário consolidado e prática regulatória da ANPD em *fintechs*.

8.4 ANÁLISE DE CRÉDITO E GESTÃO DE RISCO (ART. 7º, X)

Avaliação da capacidade de pagamento, formação de *score*, contratação e gestão de operações de crédito, consultas e envio de informações a birôs de crédito e ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR (Resolução CMN nº 5.037/2022), nos termos da Lei nº 12.414/2011 (Cadastro Positivo), com a redação da LC 166/2019, e do Decreto nº 9.936/2019.

8.5 LEGÍTIMO INTERESSE (ART. 7º, IX, E ART. 10)

Hipótese aplicada em situações concretas e legítimas, observados o teste de balanceamento (*Legitimate Interest Assessment – LIA*), as expectativas razoáveis do titular e a oferta de medidas de transparência e oposição. São exemplos típicos: (i) segurança da informação e proteção contra fraudes; (ii) defesa de direitos da Brücken em processos judiciais, administrativos e arbitrais; (iii) gestão e melhoria de produtos e serviços; (iv) prospecção comercial e *marketing* direto para clientes existentes em canais compatíveis com a relação preexistente. O titular pode, a qualquer momento, opor-se ao tratamento fundado em legítimo interesse (art. 18, § 2º, da LGPD).

8.6 CONSENTIMENTO (ART. 7º, I, E ART. 11, I)

Hipótese empregada quando inexistir base legal autorizativa diversa, notadamente para envio de comunicações de *marketing* a não clientes, uso de *cookies* não estritamente necessários, e tratamento de dados sensíveis fora das demais hipóteses do art. 11 da LGPD. O consentimento será sempre coletado de forma livre, informada, inequívoca e para finalidade específica, e poderá ser revogado pelo titular a qualquer tempo, conforme o art. 8º, § 5º, da LGPD.

8.7 DEMAIS HIPÓTESES

Eventualmente, a Brücken poderá tratar dados pessoais com fundamento em outras hipóteses do art. 7º da LGPD (proteção da vida, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, proteção do crédito) e do art. 11 da LGPD (cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos, prevenção à fraude e à segurança do titular), sempre com observância dos princípios da finalidade, adequação e necessidade.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Dados pessoais sensíveis, especialmente biométricos, são tratados exclusivamente para finalidades específicas e legítimas, com adoção de salvaguardas técnicas e administrativas reforçadas. A Brücken não emprega dados sensíveis para perfilamento publicitário, *marketing* comportamental ou outras finalidades dissociadas da prevenção à fraude, da identificação do cliente, do cumprimento de obrigação regulatória ou de outra hipótese expressamente autorizada pelo art. 11 da LGPD.

Os modelos biométricos são armazenados em formato cifrado e segregado, com chaves geridas em ambiente controlado, mantendo-se a impossibilidade técnica de reversão da imagem original a partir do template biométrico.

10. DECISÕES AUTOMATIZADAS E ANÁLISE DE CRÉDITO

A Brücken utiliza tratamento automatizado de dados pessoais para fins de análise de crédito, prevenção à fraude, segmentação e definição de perfil de risco, nos termos do art. 20 da LGPD, da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, conforme alterada e da regulação do BCB. Nessas hipóteses, o titular tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem seus interesses, podendo o pedido ser dirigido ao Encarregado pelos canais informados na Seção 2.

A pedido do titular, e respeitados os segredos comercial e industrial (art. 20, § 1º, da LGPD), a Brücken fornecerá informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada.

11. COMPARTILHAMENTO E OPERADORES

A Brücken compartilha dados pessoais exclusivamente quando necessário ao atingimento das finalidades descritas nesta Política, sempre com observância das bases legais aplicáveis e mediante adoção de salvaguardas contratuais (*Data Processing Agreements* ou cláusulas de proteção de dados pessoais inseridas no instrumento principal). Categorias típicas de destinatários:

- Operadores e prestadores de serviços – provedores de infraestrutura em nuvem, KYC, prova de vida, antifraude, comunicação, *e-mail* transacional, *gateways* de pagamento, suporte ao cliente, assessoria jurídica e contábil, auditoria, todos vinculados por contrato à observância da LGPD e desta Política, nos termos do art. 39 da LGPD.
- Sociedades do mesmo grupo econômico – quando aplicável, para finalidades administrativas, governança, gestão de risco consolidado e cumprimento de obrigações regulatórias, observado o art. 26 da LGPD e, no que couber, o sigilo bancário (LC 105/2001).

- Operadores e prestadores de serviços – provedores de infraestrutura em nuvem, KYC, prova de vida, antifraude, comunicação, e-mail transacional, gateways de pagamento, suporte ao cliente, assessoria jurídica e contábil, auditoria, todos vinculados por contrato à observância da LGPD e desta Política, nos termos do art. 39 da LGPD.
- Sociedades do mesmo grupo econômico – quando aplicável, para finalidades administrativas, governança, gestão de risco consolidado e cumprimento de obrigações regulatórias, observado o art. 26 da LGPD e, no que couber, o sigilo bancário (LC 105/2001).
- Birôs de crédito e SCR – nos termos da Lei nº 12.414/2011 (com redação da LC 166/2019) e da Resolução CMN nº 5.037/2022, para consultas e envio de informações de adimplemento e inadimplemento.
- Autoridades, órgãos reguladores e Judiciário – BCB, ANPD, COAF, Receita Federal, Ministério Público, autoridades policiais e judiciárias, mediante requerimento legal ou ordem judicial, com observância do dever de sigilo bancário e dos limites do art. 7º, II, da LGPD.
- Participantes do Open Finance – mediante consentimento específico do titular, nos termos da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 1, de 4 de maio de 2020, e atos complementares da estrutura inicial do Open Finance.
- Cessionários e contrapartes em operações societárias – em hipóteses de cessão de carteira, reorganizações societárias, fusões, cisões e incorporações (art. 1.116 e ss. do Código Civil; arts. 223 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), os dados pessoais poderão ser transferidos ao adquirente ou sucessor, com adoção das salvaguardas legais e contratuais cabíveis.

12. SIGILO BANCÁRIO E COMPATIBILIZAÇÃO COM A LGPD

Determinados dados pessoais tratados pela Brücken, em razão de sua natureza, encontram-se simultaneamente protegidos pelo regime do sigilo bancário (LC 105/2001) e pela LGPD. A doutrina especializada e os pronunciamentos da ANBIMA reconhecem que os dois regimes coexistem e se reforçam, sem que a LGPD afaste o dever de sigilo. A consequência prática é dúplice: (i) o compartilhamento de dados protegidos por sigilo bancário só ocorrerá nas hipóteses dos arts. 1º a 6º da LC 105/2001 (mediante autorização do cliente, requisição de autoridade competente nos limites legais ou autorização do BCB) ou em base legal da LGPD que seja com ela compatível; e (ii) a recusa em prestar informações a particulares, salvo o próprio titular, é regra, não exceção.



13. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

A Brücken realiza transferências internacionais de dados pessoais em decorrência da utilização de infraestrutura de computação em nuvem com regiões fora do território brasileiro e da contratação de operadores e provedores de serviço sediados no exterior. As transferências observam o regime dos arts. 33 a 36 da LGPD e do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024.

Em particular, a Brücken adota uma ou mais das seguintes hipóteses de adequação à transferência internacional, conforme a operação específica:

- transferência para país ou organismo internacional reconhecido pela ANPD como de nível de proteção adequado, nos termos do art. 33, I da LGPD e do art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 19/2024;
- celebração de cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, na forma do anexo da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, sem alteração de seu conteúdo, ressalvadas as autorizações expressas da ANPD. O período de adequação contratual estabelecido pela Resolução expirou em 23 de agosto de 2025, razão pela qual a Brücken mantém suas transferências em conformidade plena com o referido instrumento;
- celebração de cláusulas contratuais específicas submetidas previamente à aprovação da ANPD, quando aplicável;
- adoção de normas corporativas globais (*binding corporate rules*) aprovadas pela ANPD, no caso de transferências intragrupo, quando aplicável; ou
- demais hipóteses do art. 33 da LGPD, especialmente o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de contrato com o titular ou o consentimento específico e em destaque.

14. TEMPO DE RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO

A Brücken conserva os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário ao atingimento das finalidades de tratamento e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e prescricionais aplicáveis, observando a regra do art. 16 da LGPD. Em caráter informativo, sinalizam-se prazos típicos:

- registros de operações financeiras e cadastro de clientes – 10 (dez) anos contados do encerramento da relação contratual ou da realização da última operação, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020;
- registros de acesso a aplicações de internet – mínimo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 15 do Marco Civil da Internet, podendo ser estendidos por requisição cautelar de autoridade competente (art. 15, § 2º do Marco Civil da Internet);
- registros de conexão – mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 13 do Marco Civil da Internet, quando aplicável;

- documentos fiscais e contábeis – cinco anos, observados o art. 174 do Código Tributário Nacional e os prazos prescricionais cíveis aplicáveis;
- documentos trabalhistas – conforme prazos da CLT, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e legislação correlata;
- dados tratados com fundamento em consentimento – até a revogação do consentimento ou o atingimento da finalidade, o que ocorrer primeiro, ressalvada a manutenção para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direito ou uso exclusivo do controlador, com anonimização quando viável (art. 16, II a IV).

15. DIREITOS DOS TITULARES

Em conformidade com os arts. 17 a 22 da LGPD, é assegurado ao titular, perante a Brücken, o exercício dos seguintes direitos:

- confirmação da existência de tratamento;
- acesso aos dados pessoais;
- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, na forma de regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- eliminação dos dados tratados com o consentimento do titular, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD;
- informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Brücken realizou uso compartilhado de dados;
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- revogação do consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa (art. 8º, § 5º, da LGPD);
- oposição a tratamento realizado com fundamento em hipótese de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento da LGPD (art. 18, § 2º);
- revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado (art. 20);
- petição em face da Brücken perante a ANPD (art. 18, § 1º).

As requisições poderão ser endereçadas ao Encarregado pelos canais informados na Seção 2 ou por meio do Portal do Titular brucken.com.br, devendo o titular comprovar sua identidade ou a regular representação. A resposta será fornecida em formato simplificado imediatamente ou, por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 19, II, da LGPD. Quando inviável o atendimento imediato, a Brücken comunicará as razões de fato ou de direito que impedem a adoção da providência, na forma do art. 18, § 4º da LGPD.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Brücken adota medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (arts. 46 a 49 da LGPD). O programa de segurança é estruturado em camadas e contempla, entre outras providências: criptografia em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso; segregação de ambientes; controle de acesso baseado em perfis (*least privilege*); autenticação multifator para pontos críticos; monitoramento contínuo e detecção de intrusão; testes de vulnerabilidade e pentests periódicos; gestão de logs e trilhas de auditoria; processos formais de gestão de mudanças; treinamento periódico das equipes; gestão de riscos de fornecedores e operadores; e plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres.

A Brücken mantém Programa de Governança em Privacidade nos termos do art. 50 da LGPD, abrangendo política de retenção, política de classificação da informação, política de gestão de incidentes, política de uso aceitável e treinamentos regulares. O programa é submetido a revisão periódica e ajustado a eventuais atualizações regulatórias da ANPD e do BCB.

17. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA

Caso ocorra um incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD e do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, a Brücken comunicará o evento à ANPD e aos titulares afetados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do conhecimento de que o incidente envolveu dados pessoais (art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024), ressalvado prazo diverso previsto em legislação setorial específica.

A comunicação conterá, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora (se for o caso) e as medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo, conforme exigido pelo art. 48, § 1º, da LGPD.

Os registros relativos aos incidentes serão mantidos pela Brücken por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

18. COOKIES E TECNOLOGIAS SIMILARES

Os ambientes digitais da Brücken empregam *cookies*, *pixels*, *web beacons*, identificadores de dispositivo e tecnologias similares para fins de funcionamento adequado da plataforma, autenticação, segurança, mensuração de audiência e personalização da experiência. Os *cookies* são classificados em estritamente necessários, funcionais, analíticos e de *marketing*, sendo que os *cookies* não estritamente necessários somente são ativados mediante consentimento do titular, manifestado por meio do *banner* de *cookies* disponibilizado no primeiro acesso, em conformidade com o Guia Orientativo da ANPD sobre *cookies* e proteção de dados pessoais (versão atualizada) e com o art. 7º do Marco Civil da Internet.

O titular pode, a qualquer momento, revisar suas preferências por meio da Central de Preferências de Cookies disponível no endereço brucken.com.br. A desativação de *cookies* estritamente necessários poderá comprometer o funcionamento do serviço.

19. TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Brücken não direciona seus produtos e serviços a crianças (pessoas com menos de 12 anos completos), nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme alterada) e do art. 14 da LGPD. Caso, excepcionalmente, ocorra tratamento de dados pessoais de crianças, este será realizado apenas mediante consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, em conformidade com o art. 14, § 1º, da LGPD e com o Enunciado nº 1, de 22 de maio de 2023, do CD/ANPD.

Para adolescentes (12 a 18 anos), o tratamento observará a base legal mais adequada à finalidade, considerando o melhor interesse e em consonância com a interpretação evolutiva firmada pela ANPD e pela doutrina especializada.

20. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÕES E COMUNICAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisada e atualizada periodicamente em razão de alterações legislativas, regulatórias, jurisprudenciais ou na operação da Brücken. As alterações relevantes serão informadas aos titulares com antecedência razoável, por meio dos canais habituais de comunicação, sem prejuízo da disponibilização da versão atualizada no *website* institucional, com indicação da data da última atualização e do histórico de versões.

Recomenda-se ao titular consultar esta Política periodicamente para acompanhar eventuais modificações.

21. LEI APLICÁVEL E FORO

Esta Política rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil, com observância das normas internacionais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais nas hipóteses de transferência internacional. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Política, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo quando a legislação consumerista ou outra norma cogente determinar foro diverso em benefício do titular.

